

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Fundação Estadual do Meio Ambiente**

# **Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

## **Parecer nº 214/FEAM/URA SM - CAT/2025**

PROCESSO N° 2090.01.0010154/2025-26

**PARECER ÚNICO N° 214/FEAM/URA SM - CAT/2025**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 124323890

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 18744/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO)	<b>VALIDADE DA LICENCA:</b> 10 ANOS	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga para captação em poço tubular	<b>PORTARIA:</b> 0805187/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Vencimento em 24/10/2034		
<b>EMPREENDEDOR:</b> MAZAMAD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	<b>CNPJ:</b> 58.286.666/0001-38			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MAZAMAD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	<b>CNPJ:</b> 58.286.666/0001-38			
<b>MUNICÍPIO:</b> ARCEBURGO - MG	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21°24'25.36"S	<b>LONG/X</b> 46°58'48.26"O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO <input type="checkbox"/> SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD6 - Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pardo <b>SUB-BACIA:</b> Rio Canoas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
C-04-15-4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área útil	ha	1,471
<b>Porte do empreendimento:</b>		<b>Classe:</b>	4	
PEQUENO				

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Anderson Mazini Maziero (Engº Químico)	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 99.615/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 512590/2025	<b>DATA:</b> 03/10/2025

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 03/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 03/10/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122724521** e o código CRC **C44063CC**.



## 1. Resumo

O empreendimento **MAZAMAD Indústria Química Ltda.**, CNPJ nº **58.286.666/0001-38**, pretende se instalar em galpão já licenciado para a empresa McLaw do Brasil Ltda., situado nas coordenadas geográficas **21°24'25.36"S e 46°58'48.26"O**, Rodovia Arceburgo/MG – Mococa/SP, km 12,4 zona rural do município de Arceburgo, para exercer a atividade de fabricação de tintas, vernizes, primers e massas espatuladeiras utilizadas na finalização e embelezamento de móveis em MDF e MDP.

Em 12/06/2025, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental **PA nº 18744/2025** na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO).

Com área útil de **1,471 ha**, a atividade “**C-04-15-4 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes**” possui potencial poluidor **grande e porte pequeno**, sendo enquadrada na **classe 4**.

Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Por se tratar de galpão já regularizado, todos os impactos da sua instalação já foram oportunamente avaliados.

Em 16/09/2025 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, ocasião em que se constatou que o empreendimento já havia iniciado sua instalação. Diante disso, o empreendedor foi notificado por meio do Auto de Notificação nº 600965/2025, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 512590/2025, em conformidade com o art. 50 do Decreto nº 47.383/2018.

A água a ser utilizada na instalação será proveniente de poço tubular. Os efluentes sanitários serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro. Os resíduos sólidos serão segregados e destinados ao sistema de coleta municipal ou para empresa ambientalmente licenciada. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para o empreendimento **MAZAMAD Indústria Química Ltda.** com **validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

O empreendimento será instalado em um galpão denominado “**Barracão 3**”, anteriormente sob responsabilidade da empresa **McLaw do Brasil LTDA**. O espaço corresponde ao barracão principal, que dispõe de escritório, banheiros e refeitório, além de um anexo complementar.

O contrato de locação fora assinado em 02/12/2024.

A empresa **MAZAMAD Indústria Química Ltda.** foi registrada na Junta comercial de Minas Gerais em 27/11/2024, tendo como sócios-administradores Ana Claudia Bertolli Costa, Anderson Mazini Maziero, Ítalo Maziero Júnior e Raphael Moreira Costa.

Foram apresentados os seguintes documentos: certidão de regularidade de uso e ocupação do solo, emitida pelo Município de Arceburgo em 11 de junho de 2025; certificado de regularidade Cadastro Técnico Federal, sob o registro nº **1.516.856**; e matrícula do imóvel nº **23.091**, em nome da empresa **McLaw do Brasil Ltda**.

Foram apresentadas ainda as respectivas fichas de informações de segurança dos produtos químicos a serem utilizados – FISPQ, conforme regulamentado pela ABNT NBR 14725.

Em **16/09/2025** foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, ocasião em que se constatou o início da instalação do empreendimento. Entretanto, o empreendimento NÃO será autuado, devido à sua instalação sem a devida licença ambiental válida, por se tratar de empresa de pequeno porte, em atendimento ao Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020:

*“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:*

*I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;*

*II – intervenção em recurso hídrico sem outorga*

*§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”*

Tal qual pelo **Decreto nº 47.383**, de 02 de março de 2018:

*“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:*

*...*

*II – microempresa ou **empresa de pequeno porte**;*



...  
*V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;*"

Nessa circunstância, lavrou-se o Auto de Notificação nº **600965/2025**, vinculado ao Auto de Fiscalização nº **512590/2025**.

O processo foi instruído com RCA/PCA, elaborados sob responsabilidade do engenheiro químico e sócio administrador Anderson Mazini Maziero, **CREA-MG 99.615/D, ART nº MG2025395552**.

## 2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se às margens da rodovia que interliga os municípios de Arcebugo/ MG e Mococa/SP, em área anteriormente integrante da Área Diretamente Afetada (ADA) da empresa **McLaw do Brasil LTDA**. Tal área já se encontra regularizada no âmbito da última licença ambiental concedida à referida empresa, o **Certificado LAC nº 953/2024**, emitido em **1º de novembro de 2024**, com validade até **24 de outubro de 2034**, para o exercício das seguintes atividades:

- **F-05-07-2** - *Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 10 t/dia, tendo potencial poluidor grande e porte médio (5 t/dia ≤ capacidade instalada ≤ 20 t/dia);*
- **C-04-01-4** - *Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.*

A área em amarelo mostra os limites a serem utilizados pela **MAZAMAD**, com seus **1,4713 ha**, o qual inclui uma área construída de **0,4792 ha**. É possível observar nas adjacências os galpões, pátios e demais estruturas utilizadas pela McLaw.

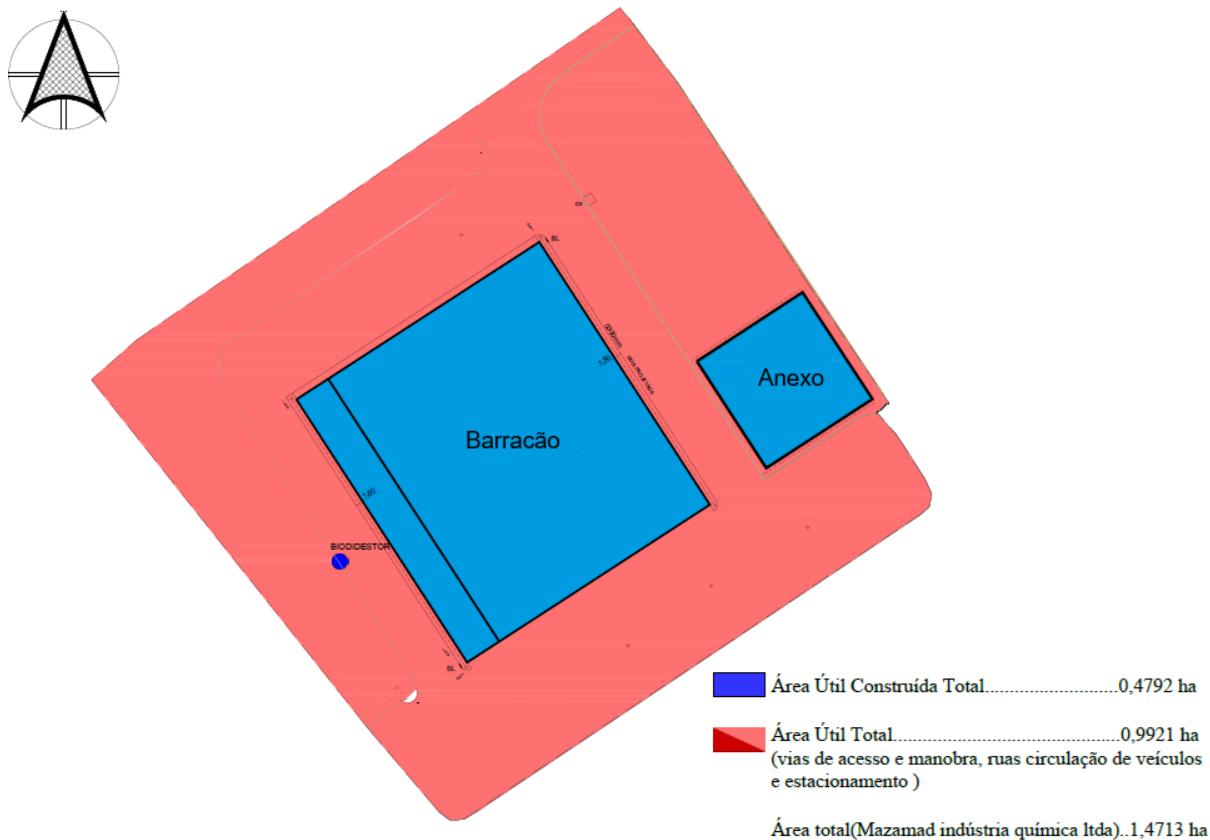


**Figura 1** - Localização do empreendimento. **Fonte:** Google Earth

O acesso interno, a partir da portaria, será compartilhado com a **McLaw**, tendo em vista que o barracão alugado pela **MAZAMAD** se encontra nos fundos da planta industrial da **McLaw**.

O empreendimento encontra-se inserido em uma zona de vocação industrial do município, em local ambientalmente adequado ao desenvolvimento da atividade, contando com respaldo da comunidade local e apoio do poder público municipal, sobretudo em razão de sua contribuição para a geração de empregos e para o fortalecimento da economia regional.

Na figura a seguir, a **área em azul** corresponde ao barracão fabril principal e à unidade anexa a serem utilizadas pelo empreendimento, enquanto a área em vermelho representa o espaço destinado a pátio de circulação, estacionamento e manobras.



**Figura 2 - Planta geral** Fonte: SLA

A atividade em licenciamento consiste na produção de tintas, esmaltes, vernizes, primers, massas espaluláveis e produtos correlatos, com capacidade estimada de 250 toneladas mensais, equivalente a cerca de **12,5 toneladas** por dia.

O processo produtivo é exclusivamente físico, envolvendo moagem de pigmentos, dispersão e mistura mecânica, sem reações químicas e sem uso de água. As etapas fabris utilizam: **10** misturadores tipo Cowles, **4** moinhos de esferas, **25** tachos de inox de diferentes capacidades, **15** balanças, **10** bombas de sucção e transporte de fluidos, **1** estufa de calor e **1** curadora UV

As matérias-primas utilizadas incluem resinas acriladas (epóxi e poliéster), solventes reativos (dipropilenoglicol diacrilado, hexanodiol diacrilado), cargas minerais (carbonato de cálcio, dolomita), pigmentos (dióxido de titânio, óxidos de ferro, ftalocianinas) e aditivos especiais como fotoiniciadores. Essas substâncias são recebidas paletizadas, submetidas a inspeção e armazenadas em área coberta, com piso impermeável, sobre paletes e segregadas conforme padrões técnicos de segurança, em tambores metálicos de **200 litros**.

O espaço interno do barracão principal contará com recepção, administração, salas de reunião, assistência técnica, laboratório, refeitório, vestiários, e áreas destinadas ao processo industrial como área de recebimento de matéria-prima, estoque de



matéria prima, de produto acabado, setor de mistura, setor de moagem, setor de pesagem e separação, setor de embalagem, e setor de expedição.

A figura a seguir mostra o fluxograma do processo industrial.

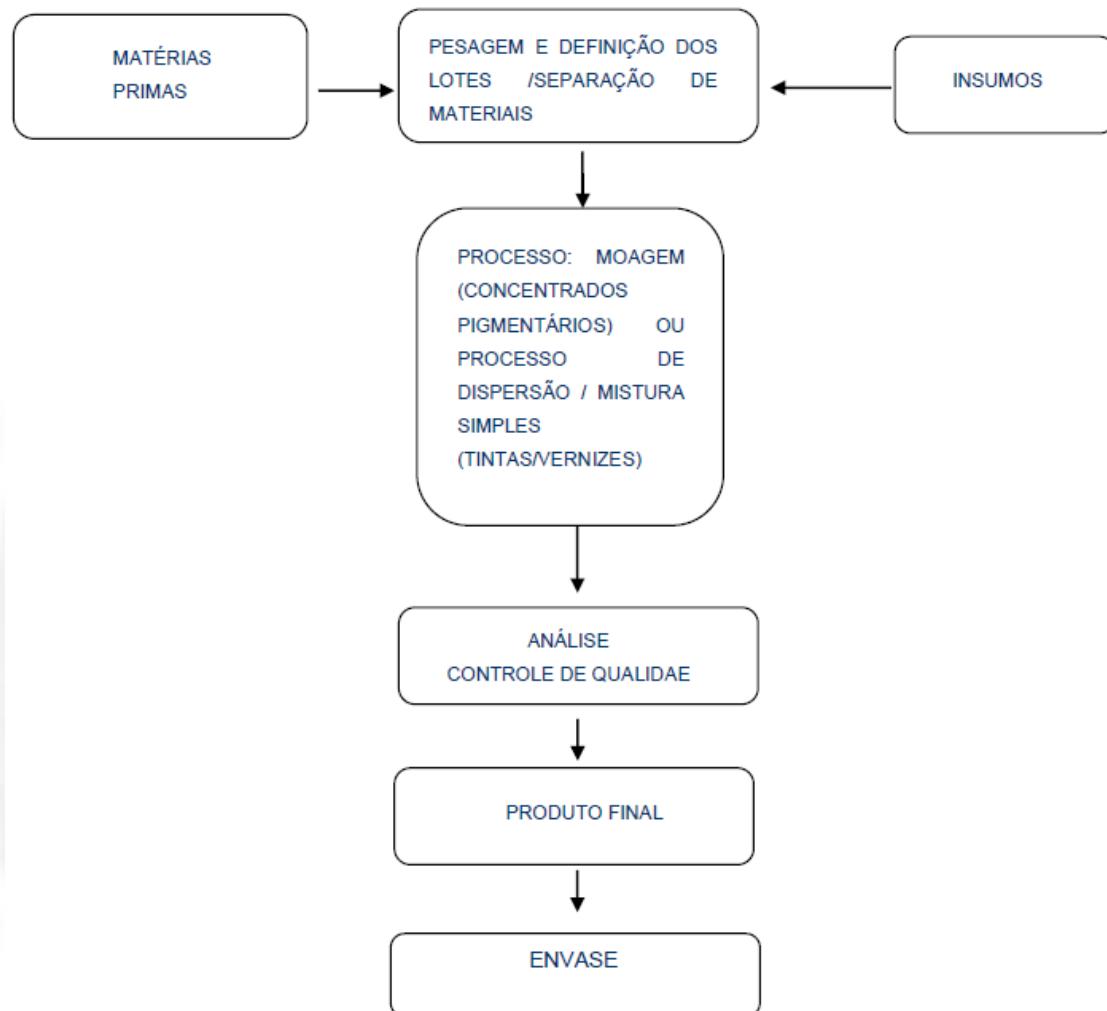


Figura 3 - Processo industrial do empreendimento

Os produtos acabados serão acondicionados em recipientes metálicos ou plásticos de diferentes volumes (latas, baldes, tambores e caixas bulk), armazenados em condições apropriadas e posteriormente expedidos ao mercado.

Os principais produtos serão tintas, vernizes, primers e massas espatuladeiras voltados ao setor moveleiro, especialmente para acabamento de móveis seriados produzidos em painéis de MDF e MDP. A clientela predominante inclui indústrias do pólo moveleiro regional e nacional.

A estimativa é de emprego de **11** funcionários trabalhando em turno único de **7 horas por dia, de 7h às 16h48min.**



A energia é fornecida pela **CPFL** - Cia. Força e Luz de Mococa, em uma rede trifásica de alta tensão, sendo o consumo médio estimado em 48 mil kWh/mês.

Não haverá caldeira, tampouco consumo de carvão ou madeira no processo produtivo.

Não haverá utilização de água no processo produtivo da empresa. Toda água que for consumida será captada por meio de um poço tubular já outorgado, cuja finalidade do consumo no empreendimento será para eventuais limpezas e sanitários.

### **3. Utilização e intervenção em recursos hídricos**

O local proposto para implantação do empreendimento já se encontra antropizado, sendo uma área previamente licenciada e regularizada ambientalmente para outra empresa, não havendo a necessidade de intervenção em recursos hídricos.

O empreendimento está situado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – GD6, na bacia do rio Pardo e sub-bacia do rio Canoas

A água a ser utilizada pelo empreendimento, estimada em **1.000 litros por dia**, será proveniente de poço tubular regularmente outorgado, e será destinada apenas a **usos sanitários e limpeza**, tendo em vista que o processo industrial não utiliza água como insumo.

Trata-se da Portaria de Outorga nº **805187/2024**, de **06/11/2024**, com validade até **24/10/2034**, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular situado no ponto de coordenadas geográficas **21°24'24,66"S e 46°58'44,94"O**.

A Portaria fora originalmente emitida para a **McLaw do Brasil Ltda.**, tendo sido requerida então a retificação da outorga para inclusão de titularidade para a **MAZAMAD Indústria Química Ltda.**. O pedido fora realizado via processo SEI **2090.01.0005705/2025-63** em **23/05/2025**. Em **11/06/2025** fora gerado o processo de outorga nº **7747/2025**, em nome da **McLaw do Brasil Ltda.**.

A vazão regularizada, de **3,25 m<sup>3</sup>/h**, durante **16h/dia**, será mantida, não havendo consumo adicional, uma vez que o consumo da nova empresa compensará a redução a ser gerada pela empresa originalmente outorgada.

### **4. Reserva Legal**

O empreendimento está localizado em uma propriedade rural de **16,0609 ha (0,5736 módulos fiscais)**, denominada Sítio Clarisdaya, Santa Maria ou Santa Rita e Barra das Areais, registrada sob matrícula nº **23.091**, de propriedade da **McLaw do Brasil Ltda.**, CNPJ nº **04.537.036/0001-60**.



O CAR **MG-3104106-EB7E.9C81.67CD.438C.97EB.7A94.485D.CFCF** apresenta toda sua área considerada consolidada, não havendo remanescente de vegetação nativa ou Áreas de Preservação Permanente, bem como Reserva Legal, a qual fora averbada em outro imóvel, denominado Usina, situado também em Arceburgo/MG, que tem sua área total em 3,0040 ha equivalente à Reserva Legal, não inferior a 20% do imóvel registrado sob a matrícula nº 15.887 e cadastrado no CAR **MG-3104106-DA570B2C7032447AAF6FA 4BBD1269F9B**, também de propriedade da **McLaw do Brasil Ltda**. Foi apresentada cópia da matrícula do imóvel receptor e do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado em **14/05/2009**. Segundo o termo assinado, o imóvel receptor é recoberto em sua totalidade por vegetação característica de floresta estacional semidecidual preservada, livre de área de preservação permanente.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Entre os principais impactos relacionados à operação do empreendimento, identificado nos estudos, destacam-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, sem previsão de emissões atmosféricas significativas e com baixa emissão de ruídos.

No que se refere aos aspectos ambientais, o empreendimento não gera efluentes líquidos industriais nem emissões atmosféricas relevantes, uma vez que não utiliza caldeiras ou processos térmicos que possam ocasionar poluição do ar. O único efluente gerado é de origem sanitária, tratado por meio de biodigestor. Os resíduos sólidos se limitam a embalagens usadas, EPIs contaminados e produtos fora de especificação, todos encaminhados para empresa licenciada.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados, satisfatórias

### 5.1 Efluentes líquidos

A empresa **Mazamad Indústria Química LTDA**, não gera efluentes líquidos de origem industrial, uma vez que seu processo produtivo não produz esse tipo de efluente. Os únicos efluentes líquidos gerados são provenientes do esgoto sanitário.

#### Medidas mitigadoras:

O tratamento dos efluentes líquidos de natureza sanitária será realizado por meio de biodigestor, com lançamento final do efluente tratado em sumidouro.

Ressaltamos que o sistema de tratamento deverá ser dimensionado e executado de modo a atender às normas específicas, como a NBR 13.969/1997.



Já a estocagem das matérias-primas e insumos se dará em tambores fechados, estocados em local coberto, sobre paletes e com piso impermeável.

## 5.2 Resíduos Sólidos

Serão gerados resíduos provenientes de embalagens usadas, EPI's contaminados e eventuais produtos fora de especificação. Além disso, haverá produção de resíduos de natureza doméstica, incluindo (papéis, plásticos, vidros e materiais orgânicos).

### Medidas mitigadoras:

Embalagens usadas, EPI's contaminados e produtos fora de especificação terão seu descarte e destinação final por meio da empresa Química Industrial Supply Ltda., ambientalmente licenciada para tal. Já os demais resíduos como papéis, vidros e orgânicos serão encaminhados ao serviço de coleta municipal.

## 5.3 Emissões atmosféricas e ruídos

Foi informado que a empresa **MAZAMAD Indústria Química LTDA**, por operar com processos restritos à mistura, dispersão e moagem de insumos, não gera emissões de poluentes atmosféricos. Isso ocorre porque não há necessidade de utilização de caldeiras, aquecedores ou quaisquer equipamentos que envolvam combustão.

### Medidas mitigadoras:

Todas as atividades serão desenvolvidas dentro de barracão coberto, fechado e impermeabilizado.

## 6. Controle Processual

O presente processo administrativo versa sobre pedido de **Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO**, na modalidade LAC1, solicitada pelo empreendimento MAZAMAD Indústria Química Ltda., para a atividade enquadrada no código C-04-15-4 da DN 217/2017 - fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, classificada como de **Pequeno** Porte e potencial poluidor/degradador **Grande**, enquadrando-se na **Classe 4**, segundo DN COPAM 217/17, sem incidência de critério locacional, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

A Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Arceburgo, Minas Gerais, se encontra no presente processo, conforme determina o artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18, além do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA válido.

Conforme demonstrado nos estudos apresentados não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.



Não incide, no presente processo administrativo, qualquer espécie de compensação ambiental. Outrossim, o empreendimento também não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Encontra-se localizado em imóvel rural, matrícula nº 23.091, cuja inscrição no CAR MG-3104106-EB7E.9C81.67CD.438C.97EB.7A94.485D.CFCF demonstra que a área de Reserva Legal encontra-se averbada e preservada e corresponde a 20% da área total da propriedade.

Localiza-se, também, nos autos do presente processo administrativo, a matrícula do imóvel rural e o contrato de locação não residencial como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

O uso dos recursos hídricos ocorrerá mediante captação em poço tubular devidamente outorgada mediante a Portaria de Outorga nº 805187/2024.

Todas as medidas de mitigação e controle encontram-se devidamente instaladas e em funcionamento.

Consoante artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as licenças concomitantes deverão ter um prazo de validade de 10 anos, devendo a instalação ocorrer no prazo de 06 (seis) anos, sob pena de cassação da licença concedida.

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

O empreendimento possui poluidor/degradador da atividade geral Grande e Pequeno porte. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023 c/c com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Feam/URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **MAZAMAD Indústria Química Ltda.**, para a atividade “C-04-15-4 - Fabricação de tintas,



**esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”** no município de **Arceburgo**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a LP+LI+LO do empreendimento **MAZAMAD Indústria Química Ltda.;**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para o empreendimento **MAZAMAD Indústria Química Ltda.**



## ANEXO I

### Condicionantes para o empreendimento MAZAMAD Indústria Química Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0010154/2025-26. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para o empreendimento MAZAMAD Indústria Química Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.